



ESTADO DE PERNAMBUCO

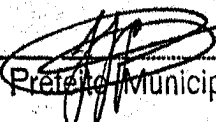
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

Lei nº 089, de 18 de março de 1998.

LEI SANCIONADA

Em, 23 / 03 / 1998.

ano Lei nº 089/98.


Prefeito Municipal

EMENTA: Dispõe sobre a criação de cargos e ampliação de vagas no quadro de pessoal de provimento efetivo e de comissão, bem como da transformação de cargos 'comissionados, promove o alinhamento salarial e suprime vagas no quadro de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Santa Cruz e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A fim de adequar o quadro de pessoal de provimento efetivo e comissionado da Prefeitura Municipal de Santa Cruz às necessidades administrativas do município, fica autorizado o chefe do Poder Executivo Municipal a fazer as seguintes composições nos quadros de servidores municipais efetivos e comissionados.

a) Criar cargos de professor de Licenciatura Plena, Educadores de apoio, Supervisores Educacionais, Nutricionistas, Psicólogo escolar e Odontólogo, para a Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

Aprovado em 1ª Discussão

Em 18 / 03 / 1998


PRESIDENTE

Em, 23 / 03 / 98.

ano Lei nº 089/98.



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

Poderes Municipais

b) transformar os cargos de Secretário de Escola nível 1, em Secretário Escolar (SE-1), com a remuneração constante na tabela, que acompanha o anexo III a esta Lei.

c) criar o cargo de Secretário Escolar SE-2, com a remuneração e respectivo número de vagas constantes no anexo III a esta Lei.

d) transformar o cargo de Diretor de Escola nível 3, em Diretor Escolar nível 2 (DE-2), com a remuneração e respectivo número de vagas constantes no anexo III a esta Lei.

e) ampliar o número de vagas existentes no anexo à Lei 054/97, do quadro de provimento efetivo, das seguintes categorias profissionais:

I- Auxiliar de Serviços Gerais - de 50 vagas para 90 vagas;

II- Garf - de 15 vagas para 35 vagas;

III- Vigia - de 10 vagas para 30 vagas;

IV- Motorista - de 3 vagas para 9 vagas.

f) ampliar o número de vagas do quadro de provimento em comissão, dos seguintes cargos:

I- Secretário de Escola SE-1, de 01 para 04 vagas;

II- Diretor de Escola DE-1, de 03 para 04 vagas;

Parágrafo Único - Os cargos comissionados constarão de anexo a esta Lei, onde se evidenciará o número de vagas, símbolos e respectivas remunerações, no que couber.

Art. 2º - O quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, cujo preenchimento de vagas se dará exclusivamente através de concurso público e/ou por excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, será o composto em anexo próprio desta Lei.

Aprovado em 1ª Discussão

Em 28 / 03 / 1998

PRESIDENTE

Em, 23 / 03 / 98

ano Lei nº 089/98.



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

§ 1º - Os cargos assim criados serão somativos aos já existentes, instituídos pela Lei Municipal nº 028/94, de 20 de fevereiro de 1994, e serão preenchidos mediante concurso público de provas e de títulos a ser realizado na forma da legislação vigente e pertinente a matéria.

§ 2º - Os Servidores remanescentes do Município de Ouricuri, município de Origem deste, e que ainda não contavam a 05º de abril de 1988, com 05 (cinco) anos ou mais de admissão a qualquer título, ficam sujeitos a submeterem-se a concurso para integrarem o presente quadro de Servidores Efetivos do Município, estabelecido por esta Lei e na Lei Municipal retro-citada.

§ 3º - Não logrando êxito no concurso, os servidores remanescentes do município de origem, citado no parágrafo anterior, passarão a constituir um quadro à parte e em extinção a ser instituído por Decreto do Poder Executivo, sujeitos, ainda o seu enquadramento nos dispositivos constitucionais e da legislação federal ordinária pertinente.

Art. 3º - Os cargos em comissão constantes do anexo Único, da Lei Municipal nº 054, de 05 de março de 1997, tabela 2 (cargos em comissão, grupo magistério, monitor I e II), passarão a perceber os vencimentos unificados de R\$ 128,00 (cento e vinte e oito reais), mensalmente, acrescido dos demais benefícios estabelecidos nesta Lei, se couberem.

§ 1º - Os cargos de Diretores de escolas nível 1 e 2 ficam unificados em Diretor Escolar - DE 1, com a remuneração mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), tendo suas vagas ampliadas de 03 (três) para 04 (quatro), conforme anexo.

§ 2º - O Cargo de Diretor de Escola nível 3, passe a se denominar de Diretor Escolar - DE 2, com a remuneração estabelecida no anexo III desta Lei.

Aprovado em 1ª Discussão

Em 23 / 03 / 1998

PRESIDENTE

Em, 23 / 03 / 98.

ano Lei n.º 089/98

Aprovado em 1.ª Discussão

Em 28 / 03 / 1998

PRESIDENTE

Prefeito Municipal ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

§ 3º - Os Cargos de Secretário de escolas nível-1 e 2, passam-se denominar Secretário Escolar - SE 2, com duas vagas, com a remuneração estabelecida no anexo III desta Lei.

§ 4º - Ficam criadas 03 vagas de Secretários Escolares SE 1, com os ocupantes percebendo a remuneração constante no anexo III desta Lei.

§ 5º - Ficam criadas 2 (duas) vagas de encarregado de operação de Máquinas Rodoviárias, com vencimento mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e gratificação por produtividade de R\$ 2,00 (dois reais), por hora/máquina trabalhada.

§ 6º - alterar os valores constantes no Anexo I, dos seguintes cargos:

a) Professor Magistério de R\$ 130,00 (Cento e Trinta reais) para R\$ 201,00/mês.

b) Prof. Licenciatura Plena de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais).

§ 7º - Alterar os valores contidos no anexo III, dos seguintes cargos (vide folha em separado) que acompanha o Projeto.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir concurso público na forma da Lei para preencher as vagas indispensáveis ao adequado funcionamento da administração municipal.

Parágrafo Único - As vagas a serem oferecidas no concurso referido no caput deste artigo, no âmbito das Secretarias relacionadas nesta Lei, serão para cargos e/ou funções específicas podendo o candidato aprovado numa área ser aproveitado pela administração municipal para outras áreas afins, na dependência da existência destas vagas nas Unidades Orçamentárias correspondentes.

Art. 5º - O Edital de convocação do concurso público, detalhará os critérios para seu atendimento, tais como: o quantitativo das vagas a serem preenchidas de imediato, pré-requisitos para inscrição/aprovação, escolaridade mínima para cada cargo, nota mínima para aprovação,

LEI SANCIONADA

Em, 23 / 03 / 98.

ano 2000 = 089/98.



Aprovado em 1ª Discussão

Em 18 / 03 / 1998

PRESIDENTE

Prefeito Municipal
ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

tempo de validade do concurso, jornada de expediente, e respectivas remunerações.

Art. 6º - Todos os demais cargos existentes nas tabelas 1, 2, 3 e 4 da Lei nº 054/97, de 05 de março de 1997, A, B e C, com remuneração inferior a R\$ 120,00 (cento e Vinte reais), mensal, passam a ter piso mensal, R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

§ 1º - Os demais cargos hora instituídos ou transformados ficam distribuídos entre as Secretarias de Obras e Serviços Urbanos, Agricultura e Trabalho e Ação Social, que serão preenchidos igualmente mediante concurso público observadas os mesmos critérios previsto no artigo quinto desta Lei.

§ 2º - Os cargos de encarregado de transporte, constante da tabela I da Lei nº 054/97, de 05 de março de 1997, passam a perceber R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) mensais, compreendendo vencimento e comissão.

§ 3º - O Cargo de Coordenador do PACS, constante da tabela nº 3/2, da Secretaria de Saúde, passa a ter como remuneração R\$ 1.664,00 (Mil seiscentos e sessenta e quatro reais) mensais, unificada.

§ 4º - Fica instinto o horário móvel, expresso em carga horária como base de permanência no serviço devendo, doravante, as categorias profissionais constantes no anexo da Lei nº 054/97, serem regida pelo que estabelece o Estatuto dos Servidores do Estado de Pernambuco, até que o Município institua o seu próprio Estatuto. Devendo ainda, o expediente de cada ocupante ser determinado pelo secretário titular da pasta, ouvido o Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder as seguinte vantagens a título de benefícios para os ocupantes de função de magistério e exclusivamente no desempenho de regência de classe:

Em, 23 / 03 / 98.

ano 089/98.



Aprovado em 1ª Discussão

Em 28 / 03 / 1998

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

a) aulas brancas, em até 20% (vinte por cento) da carga horária, convertidas em valores;

b) gratificação por difícil acesso, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do vencimento básico, para o professor que, residindo na cidade ou no povoado, leciona na zona rural ou que residindo em outro município venha lecionar neste Município, sendo o valor máximo atribuído a quem tire expediente na,

c) máxima distância no interior do Município com relação a sua sede ou povoado;

d) gratificação de pó de giz, em 10% (dez por cento) do salário base ou do valor atribuído em carga horária do professor;

d) quinquênio de 5% (cinco por cento) do salário base para cada 05 (cinco) anos de serviços ininterruptos prestado ao Município no seu quadro de provimento efetivo;

e) salário família, nos termos da Lei.

Parágrafo Único - Os valores atribuídos com agratificação de difícil acesso, serão detalhados por Decreto do Executivo, tomando como parâmetro a distância em quilometragem percorrida pelo professor com relação a sua residência.

Art. 8º - As atribuições dos ocupantes dos cargos ora criados, são as próprias de cada categoria profissional, regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo, se necessário.

Art. 9º - Os Educadores de apoio poderão desempenhar suas tarefas mediante prestação de serviços técnicos especializados podendo ser remunerados mediante jornada específica por designação da Secretaria Municipal de Educação e pelo que dispõe a Legislação Pertinente.

Art. 10 - São partes integrantes desta Lei, os anexos I, II e III, compostos de relação de cargos, suas denominações, simbologia, quantitativos, vencimentos e respectivas remunerações.



ESTADO DE PERNAMBUCO

Aprovado em 18 Discussão

Em 18 03 1998

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

Art. 11 - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias já existentes no orçamento para o presente exercício, reforçadas nos termos da legislação vigente, se necessário.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com os efeitos financeiros dela decorrentes, retroagindo a 1º de fevereiro de 1998.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário, mantendo-se em vigor os termos de toda a legislação municipal no que não contrariar esta Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Cruz-PE.
Casa, José Coriolano Sobrinho em, 18.03.98.

Hercílio Henrique de Lima (Presidente)

Hercílio Henrique de Lima

Gilvan Sirino de Almeida (1º Secretário)

Gilvan Sirino de Almeida

LEI SANCIONADA

Em, 23 / 03 / 98.

ano 089/98.

[Assinatura]
Prefeito Municipal



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

Aprovado em 19 Discussão

Em 18/03/1998

PRESIDENTE

LEI Nº 089, de 18 de março de 1998.

SEC. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

ANEXO I

QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO

NOMENCLATURA	Simbolo	Nível	Quant.	Vencimento
I- Prof. Magistério	PMAG	NA-2	80	R\$ 201,00 OK
II- Lic. Plena	PRLP	NA-4	35	R\$ 268,00
III- Prof. de Pré-escola	PRPE	NA-2	10	R\$ 130,00 ?
IV- Prof. de Ed. Jov. e adultos	PEJ	NA-2	10	R\$ 130,00 ;
V- Vigilante	VIG	NA-2	15	R\$ 130,00
VI- Aux. Serv. Adm.	ASD	NA-2	10	R\$ 130,00
VII- Agen. Adm.	AAD	NA-3	15	R\$ 140,00
VIII- Aux. Serv. Gerais	ASG	NA-1	70	R\$ 120,00
IX- Nutricionista	NUT	NA-8	02	R\$ 600,00
X - Psicólogo Escolar	PSE	NA-8	02	R\$ 600,00
XI - Motorista	MOT	NA-3A	10	R\$ 160,00
XII- Odontólogo	ODT	NA-8A	02	R\$ 750,00

AI

LEI SANCIONADA

Em 23/03/98

Lei nº 089/98

Prefeito Municipal



ESTADO DE PERNAMBUCO

Aprovado em 1ª Discussão

Em 18/03/1998

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

LEI Nº 089, de 18 de março de 1998.

SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO II

QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO

NOMENCLATURA	SÍMBOLO	NÍVEL	QUANT.	REMUNERAÇÃO
I- Médico Clínico	MCL	NA-11	03	Por Plantão
II- Médico Obstetra	MOB	NA-10	01	Por Plantão
III- Odontólogo	ODONT	NA- 9	02	Por Plantão
IV- Bioquímico	BQ	NA- 7	01	Por Plantão
V- Enfem. ANA NERI	EAN	NA- 6	02	R\$ 450,00
VI- Téc. em Enfer.	TE	NA- 4	04	R\$ 160,00
VII- Aux. de Enfer.	AE	NA- 2	12	R\$ 130,00
VIII- Téc. em Lab.	TL	NA- 4	02	R\$ 160,00
IX- Aux. de Lab.	AL	NA- 2	02	R\$ 130,00
X- Motorista	MT	NA- 4	04	R\$ 160,00
XI- Cozinheira	CZ	NA- 2	04	R\$ 130,00
XII- Aux. Serv. Adm.	ASA	NA- 2	02	R\$ 130,00
XIII- Aux. Ser. Ger.	ASG	NA- 1	15	R\$ 120,00
XIV- Lavadeira	LAV	NA-1A	02	R\$ 128,00
XV- Recepcionista	RCP	NA- 2	03	R\$ 130,00
XVI- Vigia	VG	NA- 2	09	R\$ 130,00
XVII- Arquivista	ARQ	NA- 2	01	R\$ 130,00
XVIII- Agente Adm.	AAD	NA- 3	06	R\$ 140,00

LEI SANCIONADA

Em 03/03/98

nº 089/98

Presidente Municipal



ESTADO DE PERNAMBUCO

Aprovado em 1ª Discussão
Em 23/03/1998
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

Lei nº 089, de 18 de março de 1998.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

ANEXO III

QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

NOMENCLATURA	SÍMBOLO	QUANT.	VENC.	COMIS.	REMUN.
I- Supervisores Educacionais	SED	10	200,00	100,00	300,00
II- Educadores de Apoio	EDA	08	250,00	150,00	400,00
III- Secretário Escolar-I	SE-I	04	200,00	100,00	300,00
IV- Secretário Escolar-II	SE-II	02	250,00	150,00	400,00
V- Diretor de Escola-I	DE-I	04	250,00	150,00	400,00
VI- Diretor de Escola-II	DE-II	02	350,00	150,00	500,00

LEI SANCIONADA

Em, 23 / 03 / 98

no Lei nº 089/98.

Prefeito Municipal